



Número: **8017557-14.2021.8.05.0000**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **Segunda Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Des. Antonio Cunha Cavalcanti Segunda Criminal**

Última distribuição : **16/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Crimes de Responsabilidade, Crimes da Lei de licitações**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
WILKER OLIVEIRA TORRES (REU)			
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16330 567	15/06/2021 18:33	Denúncia Casa Nova - Operação Testardi	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª
CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA — AÇÃO CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILOS
BANCÁRIO E FISCAL - PROCESSO Nº 8026431-22.2020.805.0000 - 2ª CÂMARA CRIMINAL,
DA RELATORIA DO DESEMBARGADOR **ANTÔNIO CUNHA CAVALCANTI**

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, através do Núcleo de Investigação de Crimes Atribuídos a Prefeitos – CAP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Para Assuntos Jurídicos e pelo Promotor de Justiça Convocado, infrafirmados, com supedâneo no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal e nos incisos V e IX, do artigo 29, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) vem oferecer **Denúncia** contra os acusados na sequência apontados, em razão dos fatos descritos nesta peça inicial acusatória.

Página 1 de 68



Wilker de Oliveira Torres, brasileiro, filho de Almir Torres da Silva e Maria Auxiliadora Oliveira Torres, nascido em 14/09/1978, CPF nº 926.662.725-91, inscrito no RG da SSP/BA sob o nº 866367829, **Prefeito Municipal de Casa Nova** (Bahia), residente e domiciliado no Condomínio Caminho das Águas, nº 83, Vila Massú, Casa Nova (BA) – CEP nº 47.300.000.

Mary Rodrigues Figueiredo, brasileira, filha de Antônio Gomes Figueiredo e Maria Eleni Rodrigues de Souza, nascida em 21/10/1982, CPF nº 719.789.251-15, inscrita no RG da SSP/DF sob o nº 1949271, empresária do ramo eventos, residente e domiciliada na Quadra QNM 05, Conjunto N, Casa nº 16, Ceilândia, Brasília (DF) – CEP nº 72.215.064.

1 – Do resumo dos fatos

Wilker de Oliveira Torres (1º Denunciado) vem exercendo o mandato de Prefeito do Município de Casa Nova (Ba), sem interrupção, de **janeiro de 2017** até a presente data.

Página 2 de 68



No exercício **financeiro 2017**, no seu primeiro quadriênio de mandato de Prefeita Municipal (**2017/2020**), o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, posteriormente reeleito para o quadriênio seguinte (**2021/2024**), planejou e executou um plano que possibilitou a ilegal transferência de um terreno urbano pertencente ao Município de Casa Nova (Ba) para a segunda Denunciada, **Mary Rodrigues Figueiredo**.

Procedimento Investigatório Criminal (Idea nº 003.9.205180/2019) foi instaurado, em 05/02/2020, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, com base em fatos levados ao conhecimento do Parquet pelo cidadão **Anísio Viana de Castro Neto** (CPF nº 801.636.615-53)

Posteriormente, Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), contendo informações dentro da parametrização instituída pelo Banco Central do Brasil, sem ultrapassar os limites legais, apenas demonstrando a necessidade de investigação, vislumbrava a ocorrência de malversação de

Página 3 de 68



recursos do Município de Casa Nova (Ba), por meio da venda de um valioso imóvel urbano pertencente à municipalidade, envolvendo o Prefeito Municipal **Wilker de Oliveira Torres** e pessoa que tinha o perfil financeiro de “laranja” (pelos dados cadastrais disponíveis que demonstravam incompatibilidade entre as movimentações financeiras e o patrimônio).

No curso da investigação, as informações prestadas pelo COAF foram seguidas de representação para quebra de sigilo de dados bancários e fiscais, que tramitou perante a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia - **Processo nº 8026431-22.2020.805.0000**.

Assim, através do incluso Procedimento Investigatório Criminal Idea nº 003.9.205180/2019 e das provas obtidas no procedimento cautelar de afastamento de sigilos bancário e fiscal - Processo nº 8026431-22.2020.805.0000 – 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, restou apurado, com materialidade certa e razoáveis indícios de autoria, que o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, contando com a participação dolosa, consciente de

Página 4 de 68



interposta pessoa ("laranja-financeiro"), a também Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, apropriou-se de um terreno do Município de Casa Nova (Ba), em benefício próprio.

O tipo subjetivo do crime descrito no artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67 é formado pelo dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de apropriar-se ou desviar bens ou rendas públicas em proveito próprio ou alheio.

O dolo dos Denunciados foi consubstanciado na vontade livre e consciente de planejar e/ou executar um plano que possibilitou a ilegal transferência de bem público à Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**.

Como há se verificar na sequência, o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, Prefeito Municipal de Casa Nova (Ba), valendo-se das funções públicas que exercia à época dos fatos (2017-2020), auxiliado pela Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, engendrou esse esquema para apropriação de terreno urbano pertencente ao município.



A apropriação do imóvel público pelos Denunciados concretizou-se mediante transferência do bem, operação absolutamente nula, embora concorrência pública tenha antecedido a alienação (processo de licitação "Concorrência Pública nº 002/2019"), posto que o certame foi acobertado por uma falsificação (material) do texto da Lei Municipal nº 259/2017 e do Projeto de Lei que lhe deu origem, no qual foi incluído um dispositivo que a possibilitava a alienação do imóvel por meio de **compra e venda**, tendo ainda ocorrido fraudes que frustraram o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Não bastasse isso, restou também apurado que o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** e a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, em conluio e com unidade de propósitos com dezenas de outras pessoas, desde parentes e amigos, até empregados da iniciativa privada e licitantes/contratantes da Prefeitura Municipal de Casa Nova (Ba), também praticaram as condutas previstas no artigo 1º (caput e § 1º) da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012),

Página 6 de 68



consistente em ocultar e dissimular a natureza, origem, localização, movimentação e propriedade dos valores, provenientes direta ou indiretamente do Município de Casa Nova (Ba), através de desvios criminosos, convertendo esses valores em ativos lícitos, através da transferência fraudulenta daquele imóvel objeto das investigações do domínio da municipalidade.

2 - Das condutas criminosas

2.1 - Do 1º Fato: "alienação de bens imóveis sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei" (artigo 1º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/67) e com falsificação de documento público

Como dito linhas acima, os Denunciados **Wilker de Oliveira Torres** e **Mary Rodrigues Figueiredo**, voluntária e conscientemente, agindo em unidade de desígnios e divisão de tarefas, promoveram negociatas clandestinas, oportunidade em que



um bem imóvel do Município de Casa Nova/Ba (terreno urbano, registrado sob matrícula de nº 11.844, medindo 2.868,07 m2), nos exercícios de 2019/2020, foi desviado em proveito deles próprios.

Antes, porém, em 2017, em data e horário que a instrução do feito poderá apurar, o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, Prefeito Municipal, valendo-se do livre acesso de que goza às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba), sobretudo em razão de sua direta ingerência nas atividades legiferantes do Presidente da Câmara e da maioria dos vereadores, reuniu-se, no gabinete do referido Chefe do Parlamentar Municipal, a quem solicitou a elaboração de uma lei, a fim de que fossem autorizado a venda do terreno urbano.

Todo esse procedimento legislativo foi necessário para revestir com aspectos de legalidade a venda do imóvel pertencente ao município, mascarando, assim, a real intenção do prefeito municipal de locupletar-se de bem públicos.

O desvio do bem imóvel do Município de Casa Nova



(Bahia), como há se verificar, apresentou-se externamente, primeiro, através de autorização legislativa para a alienação do terreno urbano em questão (Lei Municipal nº 259/2017) e da não observância das disposições específicas da Lei Geral de Licitação - Lei nº 8.666/1990, já que concorrência pública embora tenha antecedido a alienação do bem (processo de licitação "Concorrência Pública nº 002/2019"), ocorreu com fraudes, mediante a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório.

Se a autorização legislativa para a venda do imóvel em um momento, em 2017, foi em tese legítima, após, já em 2019, deixou de sê-la posto que o Prefeito Municipal Denunciado, **Wilker de Oliveira Torres**, ultrapassou os limites dessa autorização legislativa, insertos na Lei Municipal nº 259/2017 (**i.** a alienação do bem deverá ser mediante doação com encargo; **ii.** a alienação deverá ser precedida de licitação/concorrência; **iii.** o adquirente deverá implantar no local um centro de ensino destinado a acolher Faculdades de ensino superior), desrespeitando-a, com prejuízos para o erário.



Consta, dessa forma, que o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** falsificou o conteúdo da Lei Municipal nº 259/2017, um dos documentos públicos utilizados no simulacro licitatório (o Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, elaborado dois anos depois, teve como base exatamente essa Lei Municipal nº 259/2017).

A Lei Municipal nº 259/2017, datada de 7 de junho de 2017, fora aprovada pela Câmara de Vereadores¹, no sentido de autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a alienação do referido bem público, por meio de **doação com encargo**, na modalidade concorrência pública.

Assim, como trâmite regular do processo legislativo, em 02 de junho de 2017, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Casa Nova (Ba), a "Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização ao Projeto de Lei nº 259/17, que dispõe da alienação de imóvel por meio de doação de

¹ Lei popular – *lex populi*, isto é, lei aprovada pelo Parlamento, que exerce o poder legislativo em nome do povo



encargo”, composta por **Alexlandijane Antunes da Silva** (presidente), **Uilian Pereira dos Santos** (Relator), **Vinícius Patrick Teles de Souza Castro** (Membro), **Luís Cláudio Braga dos Santos** (Membro) e **Vanderlin da Silva Carvalho** (Membro), “decidiu exarar parecer favorável, recomendando ao Plenário da casa a aprovação final do projeto de lei”, nestes termos: *“Esta Comissão Mista, após discussão e análise da matéria em tela entendeu que a alienação desse imóvel por meio de doação com encargo, irá possibilitar que se instale no município empreendimento de alta importância que trará benefícios para toda comunidade, além da geração de emprego e renda”*.

O Plenário da Câmara Municipal de Casa Nova (Ba), na sequência, no dia 06 de julho de 2017, adotando o Parecer da Comissão Mista, aprovou o projeto de Lei nº 259/17, da seguinte forma:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as exigências legais atinentes à espécie, a realizar Alienação do Bem Imóvel especificado no inciso I deste artigo, e na forma

Página 11 de 68



como previsto na presente lei, por meio de doação com encargo, e mediante realização de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, buscando a melhor proposta, Com a finalidade específica de ser implantado no local, centro de ensino no qual obrigatoriamente deverá conter Faculdades para ensino de nível superior

Vale dizer, em suma, o texto aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba) estabelecia claramente **doação com encargo**: 1. a alienação do bem deveria ser mediante doação com encargo e não por simples compra e venda, em que a adquirente não se obriga a qualquer encargo; 2. o adquirente deveria implantar no local um centro de ensino destinado a acolher Faculdades de ensino superior.

Ao sancionar a lei, publicando-a no Diário oficial do Município, em 07 de junho de 2017, o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, no entanto, alterou o trabalho legislativo, *sponte proprio*, sem passar novamente pela Câmara Municipal, subvertendo

Página 12 de 68



o conteúdo do texto anteriormente aprovado e promulgado, enxertando proposição falsa no artigo 1º, que passou a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, observadas as exigências legais atinentes à espécie, a realizar Alienação do Bem Imóvel especificado no inciso I deste artigo, e na forma como previsto na presente lei, por meio de venda, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, buscando a melhor proposta

O plano se encaminhava perfeitamente bem, uma vez que os Denunciados podiam contar com a natural falta de transparência do pouco acessado Diário Oficial Digital do Município de Casa Nova (Ba), o que facilitou a alteração espúria promovida no texto legal oriundo da Câmara de vereadores.

Em que pese a alteração espúria promovida no texto legal, a legislação já se encontrava disponibilizada para diversas pessoas e setores esclarecidos da comunidade, inclusive para o

Página 13 de 68



noticiante **Anísio Viana de Castro Neto** (CPF nº 801.636.615-53), o que propiciou a verificação do seu contexto verdadeiro, a partir de consultas realizadas, inclusive na própria Câmara Municipal.

Como se verá na sequência, o artifício supra narrado foi efetivamente utilizado pelo Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** na "Concorrência nº 02/2019". Entretanto, restou claro que, no caso em concreto, o *falsum* foi perpetrado apenas para frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, e também, momentos outros, para se apropriar do bem público.

Assim, se a intenção do Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, ao falsificar a lei municipal, foi, tão-somente, alcançar objetivo criminoso de maior monta, há que se entender a falsificação como um meio, ou, na melhor técnica penal, como um crime-meio, que, no caso em tela, engendrou o crime licitatório e o peculato, crimes-fim.

Em termos práticos, a relação entre o crime-fim e o crime-meio, acarreta a absorção deste por aquele, e, em



consequência, a penalização do agente apenas pelo objetivo supremo de sua empreitada delituosa, qual seja, o crime-fim.

2.2 – Do Fato 02:- “frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório” (artigo 90, da Lei nº 8.666/1993)

Dando continuidade ao ardiloso plano montado, os Denunciados, contando aqui mais uma vez com a condição de Prefeito Municipal do Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, optaram, até para camuflar o intento criminoso, em provocar um certame licitatório, lançando um edital de concorrência pública para a venda do terreno urbano registrado sob **matrícula de nº 11.844, medindo 2.868,07 m2**, utilizando para tanto a Lei Municipal 259/2019, documento público, providencialmente falsificado.

Assim procederam, pois tinham plena convicção e ciência de que ninguém fora do conluio criminoso se interessaria em adquirir o valioso terreno urbano.

Inclusive, visando concretizar o plano previamente



engendrado, assegurando-se de antemão que não haveriam outros possíveis interessadas no certame, os Denunciados foram buscar em outros municípios distantes, principalmente São Félix (Ba), pessoas que cederam seus dados pessoais como se efetivamente estivessem interessados e habilitados na licitação "Concorrência nº 02/2019", simulando a existência de competitividade em certame que, conforme previamente ajustado, seria necessariamente adjudicado em favor da licitante **Mary Rodrigues Figueiredo** (2ª Denunciada).

Segundo se infere dos perfis socioeconômicos abaixo traçado, obtidos através da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado da Bahia (inclusos Relatórios de Pesquisas Pessoas Físicas e Relatório de Pesquisa Pessoa Jurídica), sabia-se que, desde o princípio, essas pessoas não oficializariam proposta de preços, pois sequer tinham suporte financeiro para participarem das transações envolvendo imóvel no valor de R\$ 1.500.000,00, que deveria ser quintado em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, situado fora de suas áreas



de interesse:

(1) Airan Santos Oliveira (CPF nº 576.525.705-49): atualmente é desempregado, tendo exercido cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São Félix (Ba), "oficial de gabinete", entre 2013-2016.

(2) Izaias Propheta de Macedo Neto (CPF nº 802.403.565-00): atualmente exerce cargo comissionado na Prefeitura Municipal de São Félix (Ba) e é proprietário de uma microempresa de serviços de fotocópias, constituída em 05/04/2017 (Microdigital Serviços de Digitalização e Patrimônio (CNPJ nº 27.468.337/0001-84), tendo trabalhado na Construtora Norberto Odebrecht S/A (entre 2005/20011).

(3) Construita Construções e Incorporação Ltda (CNPJ nº 05.609.122/0001-01), empresa de pequeno porte, localiza em Eunápolis (Ba).

(4) Diego Santos Oliveira (CPF nº 006.283.905-56): é proprietário da empresa Transtop - Transportadora de Cargas e



Locação de Máquinas Ltda. (CNPJ nº 11.416.253/0001-67), sediada em Castro Alves (Ba)

(5) Robson Jesus Lima (CPF nº 583.026.035-20): atualmente é proprietário da empresa de publicidade Gênesis Comunicação e Marketing Ltda (CNPJ nº 17.067.526/0001-91), tendo exercido cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Ilhéus (Ba), "no gabinete do prefeito", entre 2005-2007.

No dia 12 de fevereiro de 2019, o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, ordenador de despesas e agente público responsável pela formalização da contratação, lançou o edital da "Concorrência nº 02/2019", cujo objeto era a "a alienação de Bem Imóvel no Município de Casa Nova, matrícula nº 2.163, medindo 2.868,07m² (dois mil oitocentos e sessenta e oito metros e sete centímetros quadrados), conforme Lei Municipal 259/2019".

No dia 15 de março 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Casa Nova (Ba), situada na Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Centro, o 1º denunciado, **Wilker de Oliveira Torres**,



Prefeito Municipal, gestor e ordenador de despesas, de forma livre e consciente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação de objeto de licitação, frustrou, em perfeita comunhão de ações e desígnios com a 2ª denunciado, **Mary Rodrigues Figueiredo**, e com funcionários públicos municipais, através dos expedientes ilícitos que serão a seguir pormenorizados, o caráter competitivo da "Concorrência nº 02/2019", procedimento licitatório que resultou na adjudicação pela 2ª Denunciada, única licitante, do objeto da licitação: a alienação de bem imóvel pertencente ao Município de Casa Nova (Ba), medindo 2.868,07m2, pelo valor de R\$ 1.500.000,00, preço ofertado

Funcionários públicos municipais, integrantes da Comissão Permanente de Licitação², sob a supervisão direta do 1º Denunciado, **Wilker de Oliveira Torres**, ordenador de despesas e

² Abra-se aqui parêntesis para ressaltar-se que a subordinação hierárquica de agentes públicos ou servidores municipais que são membros da Comissão de Licitação Municipal ao Prefeito Municipal não implica na sua automática responsabilização criminal, sem indicação mínima de sua participação em prática ilícita, em conluio com os demais envolvidos, sob pena de violação à responsabilidade penal subjetiva, cuja demonstração repele a responsabilidade presumida, em contraposição à responsabilidade objetiva, objurgada em matéria penal.



agente público responsável pela formalização da contratação, praticaram diversos atos no curso da "Concorrência nº 02/2019", que evidenciam o claro propósito de direcionar o certame e favorecer indevidamente a licitante **Mary Rodrigues Figueiredo** (2ª Denunciada), com quem, como se demonstrará na sequência, o alcaide já mantinha na ocasião laços de amizade muito próximos, tendo-a inclusive trazida de Brasília (DF) para Casa Nova (Ba).

Definido tal objetivo ilícito, os Denunciados, agindo de forma absolutamente coordenada e entrosada, com a participação de membros da Comissão de Licitação Municipal, passaram a praticar em sequência, cada um dentro de sua esfera de atribuição, atos necessários para gerar aparente legalidade na adjudicação em benefício de **Mary Rodrigues Figueiredo** (2ª Denunciada) do bem imóvel (um terreno urbano situado na cidade de Casa Nova (Ba), registrado sob **matrícula de nº 11.844, medindo 2.868,07 m2**), pertencente à municipalidade.

Inclusive não se buscou, em última análise, evitar-se a prática de preço vil, já que a avaliação do bem alienado, realizada



há mais de 02 (dois) anos, não mais representava a atualidade e o valor atual e exato do imóvel, especialmente diante do dinâmico mercado imobiliário local.

2.3 – Do 3º Fato: peculato prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67

Como há se verifica, não se tratou tão-somente de simples alienação de bem imóvel público em desacordo com a lei (conduta prevista no inciso X do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67), e sim também alienação ilegal para a apropriação desse imóvel (conduta prevista no inciso I do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67).

O crime do artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67 está assim tipificado:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em



proveito próprio ou alheio;

No caso, o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, Prefeito Municipal de Casa Nova (Ba), agindo em coautoria com a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, caracterizada pela união de esforços visando objetivo comum, alienou bem imóvel do Município, em desacordo com a lei, dele se apropriando.

Durante as investigações, como se verá na sequência, ficou claro que a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** figurou na fraude engendrada pelo Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** com terceiro aparente, chamado de "laranja" ou "testa de ferro", já que restou incontroverso que ela não possuía a mínima condição financeira de efetuar a compra do imóvel municipal, assim como não possuía nenhum perfil para ser empreendedora e capaz de implantar no local um centro de ensino destinado a acolher faculdades de ensino superior.

Comprovou-se então, sem sombra de dúvida, que a

Página 22 de 68



Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** agia como “laranja” e atuavam em conluio e por determinação do Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, quem verdadeiramente se apropriou do bem público.

2.4 – Do 4º Fato: “lavagem de dinheiro” - artigo 1º, caput da Lei nº 9.613/1998 (com redação dada pela Lei nº 12.683/2012)

A partir das informações trazidas aos autos com a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos Investigados, a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado elaborou o **Relatório de Análise Técnico nº 63348/2021 - LAB-INT/CSI/MPBA**, que confirmou, com baste riqueza de detalhes, que o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** utilizou-se de pessoas físicas e jurídicas diversas, inclusive um laranja-financeiro, para mascarar a verdadeira origem do dinheiro utilizado no esquema engendrado para apropriação daquele terreno pertencente ao município de Casa Nova (Ba).



Tenham-se, como alerta, que quanto mais complexa a operação contábil e mais sofisticada a engenharia financeira, maiores as chances de sucesso na lavagem de dinheiro. Entretanto, não foi esse o caso aqui. As pistas deixadas pelo caminho são irrefutáveis. É só seguir os rastros do dinheiro e dos demais interesses que se convertem facilmente em pecúnia.

Nos exercícios de 2019 e 2020, entre março/2019 e setembro/2020, na cidade de Casa nova (Ba), os Denunciados **Wilker de Oliveira Torres** e **Mary Rodrigues Figueiredo**, de forma livre, consciente e em unidade de desígnios, ocultaram e dissimularam a origem de valores provenientes, direta e indiretamente, de crimes contra a Administração Pública, convertendo-os em ativos lícitos, notadamente, com a aquisição, pela Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, do imóvel público, medindo 2.904,09 metros quadrados, localizado na Quadra GH, Centro de Casa Nova (Ba), e posterior dissimulação de sua real propriedade

Em seguida, também com o propósito de ocultar a

Página 24 de 68



origem de recursos obtidos ilicitamente, e dissimular a real propriedade do imóvel adquirido com tais montantes espúrios, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** passou a figurar, ficticiamente, como real proprietária do imóvel, visando dificultar a ação das autoridades competentes e o eventual perdimento judicial daquele terreno, eis que adquirido com a participação na licitação de pessoa impedida de fazê-lo, frustrando a sua licitude (artigo 11 da Lei nº 8.429/92).

Cabe mencionar que a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, como pessoa de confiança do Denunciada **Wilker de Oliveira Torres**, foi designada, como parte do esquema criminoso, para figurar falsamente como proprietário daquele imóvel público adquirido de forma irregular, com recursos de fontes ilícitas (ou no mínimo de origens espúrias) e com graves irregularidades no procedimento licitatório - notadamente, direcionamento do certame, com frustração da concorrência (simulação).

Os dados colhidos demonstraram que a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** se utilizava de sua conta bancária



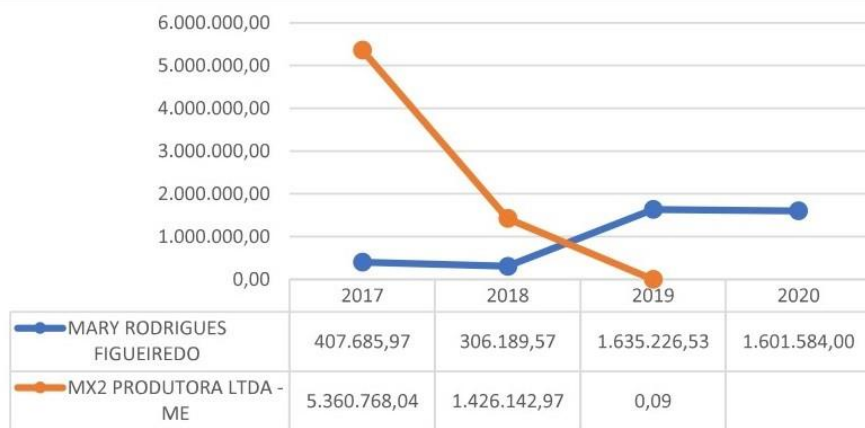
para recolher numerários encaminhados por diversas pessoas (físicas e jurídicas), para posterior repasse ao Município de Casa Nova (Ba).

De acordo com a análise de movimentação financeira relativa à Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, nos anos de 2017 e 2018, constatou-se que ela recebia depósitos e transferências da empresa **MX2 Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), com valores que variavam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00.

Enquanto, entre os anos de 2017 e 2020, houve uma acentuada diminuição nas movimentações financeiras da **MX2 Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), com a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** ocorreu o inverso, em virtude de um irreal incremento nos recebimentos de depósitos, transferências e pagamentos por via bancária, notadamente os efetuados ao Município de Casa Nova (Ba) por conta da aquisição do terreno. O gráfico abaixo mostra bem a evolução das movimentações.

Página 26 de 68





A partir da análise do conteúdo de ingressos (depósitos e transferências) e posteriores (e imediatas) saídas desses numerários, entre março de 2019 e setembro de 2020, verifica-se que a conta bancária da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** foi utilizada como passagem para o trânsito dos recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Prefeito Municipal **Wilker de Oliveira Torres**, o 1º Denunciado,



caracterizando-se o início da “lavagem” de dinheiro, consistente na atuação com vistas a ocultar ou dissimular a utilização dos valores de origem ilícita.

No caso em tela, as investigações apuraram o envolvimento de diversas pessoas (físicas e jurídicas), que movimentaram financeiramente um volume aproximado de R\$ 1.975,442,61, entre março de 2019 e setembro de 2020, da atividade de obscura para atividades lícitas, como forma de proceder ao ciclo da lavagem de dinheiro.

3 – Das provas obtidas no procedimento cautelar de afastamento de sigilos bancário e fiscal - Processo nº 8026431-22.2020.805.0000 e seus consectários lógicos

3.1 – Das Transações que envolveram a compra do imóvel



Tabela 01 - Transferências efetuadas pela Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo, entre março/2019 e setembro/2020, para o Município de Casa Nova (Ba), totalizando R\$ 1.431.666,78.

NOME BENEFICIARIO	CPF/CNPJ BENEF	DATA	NATUREZA	HISTORICO	VALOR
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	14/03/2019	D	TRANSFERENCIA	15.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/05/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/06/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/07/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/08/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/09/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/10/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/11/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/12/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/01/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/02/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/03/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/04/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	47.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/04/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	36.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	08/05/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/05/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	23.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/06/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	12/06/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/07/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/07/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/08/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/08/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/09/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/09/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
TOTAL					1.431.666,78

Tabela 02 - Origem dos recursos utilizados pela Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo para efetuar os pagamentos das 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, ao Município de Casa Nova (Ba)

NOME DEPOSITANTE/BENEFICIARIO	CPF/CNPJ DEP/BEN	DATA	NATUREZA	HISTORICO	VALOR
		14/03/2019	C	DEPOSITO ONLINE	7.750,00
		14/03/2019	C	DEPOSITO ONLINE	7.300,00



MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	14/03/2019	D	TRANSFERENCIA	15.000,00
GISNALDO JOSE DE OLIVEIRA DIAS	817738460	07/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	50.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/05/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/05/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.500,00
		07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.500,00
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	71978925115	07/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.275,00
CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS	55400469191	10/06/2019	C	DEPOSITO ONLINE	38.800,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/06/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	71978925115	01/07/2019	C	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	5.000,00
NEUTON JOSE OLIVEIRA LIRO	42720869520	03/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.900,00
		03/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		03/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00
PAULO FERNANDO BARIGCHUM THAUMATURGO	72884584587	04/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.900,00
NEUTON JOSE OLIVEIRA LIRO	42720869520	04/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.900,00
		04/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.100,00
		08/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
EDUARDO ULISSES XAVIER PERES	82867658187	09/07/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	12.000,00
		09/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.000,00
EDIPO RORIZ RIBEIRO	1954390157	10/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.000,00
NUBIA DA APARECIDA RORIZ	31897975104	10/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.000,00
ANDREA FERREIRA RIBEIRO	50550365168	10/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	9.000,00
		10/07/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/07/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	71978925115	17/07/2019	C	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	5.000,00
CICERO JESUS DOS SANTOS	93636644572	06/08/2019	C	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	50.000,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00



		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00
		09/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.500,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/08/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
NEUTON JOSE OLIVEIRA LIRO	42720869520	12/08/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
CICERO JESUS DOS SANTOS - ME	24639267000191	03/09/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	36.678,00
MERCANTIL CIDADE LTDA	5369850000185	03/09/2019	C	DESBLOQUEIO DE DEPÓSITO	9.080,00
FRANCISCO D OLIVEIRA JR	10703652460	03/09/2019	C	DESBLOQUEIO DE DEPÓSITO	4.300,00
DEBORAH TRANSP LOC E MINERACAO LTDA EPP	5459576000135	05/09/2019	C	DESBLOQUEIO DE DEPÓSITO	19.600,00
MARIA DO SOCORRO GOMES BARROS	31100007415	05/09/2019	C	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	14.150,00
		05/09/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/09/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
CICERO JESUS DOS SANTOS - ME	24639267000191	03/10/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	50.000,00
JOAO ONOFRE ALVES	36183210404	09/10/2019	C	DESBLOQUEIO DE DEPÓSITO	25.000,00
CICERO JESUS DOS SANTOS - ME	24639267000191	10/10/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	28.500,00
		10/10/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/10/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
		04/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		04/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.800,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.800,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.650,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.950,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.560,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.100,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.950,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.050,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.000,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	1.900,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	1.450,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	300,00
		08/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	150,00
		11/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.000,00
		11/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.000,00
		11/11/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.500,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/11/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34



GEUZIVAN GOMES BEZERRA	52113230410	09/12/2019	C	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	23.000,00
MARIA SAMARA DE SOUZA	4511734577	09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	19.600,00
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	09/12/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	6.480,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	5.000,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.950,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.950,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	4.900,00
REFORMADORA DE PNEUS JUAZEIRO LTDA	16484776000245	09/12/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	3.000,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	2.000,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	1.900,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	1.200,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	800,00
REFORMADORA DE PNEUS JUAZEIRO LTDA	16484776000164	09/12/2019	C	TRANSFERENCIA ON LINE	520,00
		09/12/2019	C	DEPOSITO ONLINE	200,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	09/12/2019	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
SIMONICA SIQUEIRA DIAS	5032557501	09/01/2020	C	DEPOSITO ONLINE	33.500,00
SALGUEIRO AUTO PECAS E VEICULOS LTDA ME	7005732000113	10/01/2020	C	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	49.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/01/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
		06/02/2020	C	DEPOSITO ONLINE	3.000,00
SALGUEIRO AUTO PECAS E VEICULOS LTDA ME	7005732000113	10/02/2020	C	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	42.280,00
SALGUEIRO AUTO PECAS E VEICULOS LTDA ME	7005732000113	10/02/2020	C	TRANSFERENCIA ON LINE	41.120,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/02/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
NEUTON JOSE OLIVEIRA LIRO	42720869520	09/03/2020	C	DEPÓSITOS	3.000,00
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	71978925115	10/03/2020	C	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	83.400,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/03/2020	D	TRANSFERENCIA	83.333,34
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	13/04/2020	C	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	83.350,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/04/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	47.333,34
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/04/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	36.000,00
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	08/05/2020	C	TRANSFERENCIA ON LINE	83.400,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	08/05/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/05/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	23.333,34
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	10/06/2020	C	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	83.350,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/06/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	12/06/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	10/07/2020	C	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	83.350,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/07/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	13/07/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	10/08/2020	C	TRANSFERENCIA ON LINE	83.350,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/08/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/08/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	08/09/2020	C	DESBLOQUEIO DE DEPÓSITO	83.350,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	10/09/2020	D	TRANSFERENCIA ON LINE	60.000,00
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	11/09/2020	D	TRANSFERENCIA	23.333,34



Há nítida relação de causalidade entre essas pessoas (físicas e jurídicas) que efetuaram os depósitos na conta corrente da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** para a aquisição do terreno e o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**. Verificou-se, no esquema engendrado, a colaboração de dezenas de pessoas, desde parentes e amigos do Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, até empregados seus da iniciativa privada e licitantes/contratantes da Prefeitura Municipal de Casa Nova (Ba).

Entre as pessoas que depositaram ou transferiram valores para a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, servindo de fonte para o pagamento das 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, da aquisição do imóvel, destacou-se **Gisnaldo Jose de Oliveira Dias** (CPF nº 008.177.384-60).

Segundo o **Relatório de Análise Técnico nº 63348/2021 - LAB-INT/CSI/MPBA, Gisnaldo Jose de Oliveira Dias** (CPF nº 008.177.384-60) é "*sócio da empresa REVENDEDORA*



DE COMBUSTIVEL OLIVEIRA TORRES LTDA, CPNJ 10806278000104, e que WILKER é representante de contas (CCS) e recebe valores da REVENDERORA. Há também outros relacionamentos societários entre WILKER OLIVEIRA TORRES e GISNALDO por meio de outras empresas, inclusive com sua irmã LUANA OLIVEIRA TORRES”

Segundo se infere dos inclusos Relatório de Pesquisa Pessoa Física e Relatório de Pesquisa Pessoa Jurídica, da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado da Bahia, o sócio originário da Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda (CPNJ nº 10806278000104), o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**, ao assumir o Cargo de Prefeito Municipal de Casa Nova (Ba), em 2017, com evidente desiderato de se esquivar do impedimento de contratar com o Poder Público, em verdadeiro abuso da personalidade jurídica, rescindiu formalmente o contrato de trabalho de **Gisnaldo Jose de Oliveira Dias** (CPF nº 008.177.384-60), promovendo uma fictícia sucessão empresarial, guindando-o à condição de sócio, quando na verdade ele não passa de mero



“testa-de-ferro”

Tabela 03 – Relatório de Pesquisa Pessoa Física da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado da Bahia - Vínculos Empregatícios de Gisnaldo Jose de Oliveira Dias (CPF nº 008.177.384-60).

Vínculos Empregatícios					
CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia	Ano	Ativo	Admissão
108.062.708-00104	Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda	Posto Abasteça	2015	Não	01/03/2014
108.062.708-00104	Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda	Posto Abasteça	2014	Não	01/03/2014
108.062.708-00104	Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda	Posto Japu	2011	Não	01/08/2010
108.062.708-00104	Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda	Posto Japu	2010	Não	01/08/2010

Tabela 04 - Relatório de Pesquisa Pessoa Jurídica da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência – CSI do Ministério Público do Estado da Bahia - Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda

Página 35 de 68



(CPNJ nº 10.806.278/0001-04).

JUCEB – Quadro Societário					
CPF	Nome	Qualificação	Entrada	Saída	Participação
008.17 7.385- 60	Gisnaldo José de Oliveira Dias	Administrador	22/09/2017		250000
008.17 7.385- 60	Gisnaldo José de Oliveira Dias	Sócio	16/08/2017		250000
024.88 9.525- 75	Itamar Souza de Oliveira	Sócio	16/08/2017		
926.66 2.725- 91	Wilker Oliveira Torres	Empresário	18/03/2009	16/08/2 017	
926.66 2.725- 91	Wilker Oliveira Torres	Administrador	16/08/2017	22/09/2 017	
926.66 2.725- 91	Wilker Oliveira Torres	Sócio	16/08/2017	22/09/2 017	135000

3.2 – Dos Sigilos Bancário e fiscal da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo

A fonte de renda da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** era, até 2018, a sua empresa de eventos **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), deixando de sê-la posto que somente há registro de transferência de valores da

Página 36 de 68



pessoa jurídica para a pessoa física nos anos de 2017 e 2018, totalizando R\$ 197.590,47.

A **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), conforme também registro colhido no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia³, recebeu valores do Município de Casa Nova (Ba), por eventos realizados, totalizando R\$ 130.440,00, no ano de 2017 e R\$ 204.210,00, no ano de 2018.

Nos anos de 2017 e 2018, como um padrão econômico/financeiro, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** recebia depósitos e transferências da **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76) em valores que variavam entre R\$ 1.000,00 e R\$ 5.000,00. Essa, enfim, era a sua renda.

Entretanto, a partir do ano de 2019, quando a **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76) já não tinha mais atividade, estava quase em insolvência, com registros de 02

³ [TCM | Consulta de Despesas](#)



(duas) **Dívidas Ativas Inscritas**⁴, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** passou a receber, de várias fontes, diversos vultosos e inexplicáveis depósitos/transferências, coincidentemente no mesmo dia e/ou dias imediatamente anteriores aos pagamentos das 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, que periodicamente, conforme o avençado, estavam sendo feitas ao Município de Casa Nova (Ba).

Não se obteve, até o momento, todavia, qualquer indicação plausível acerca da origem desses ativos, restando caracterizado indícios suficientes de que os valores foram direta ou indiretamente provenientes de infração penal.

Dessas fontes, pessoas físicas e jurídicas, entre 2019 e 2020, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** recebeu mais **1,3 milhão de transferência e R\$ 400 mil em depósitos**, sendo que a maior parte, como dito linhas acima, foi utilizada para o pagamento dos 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34 do imóvel medindo 2.904,09 metros quadrados, localizado na Quadra GH,

⁴ A partir dos dados do Dossiê Integrado da MX2 pode-se observar que empresa foi inscrita em dívida ativa nos anos de 2016 e 2019, totalizando R\$ 1.276.427,05.



Centro, adquirido do Município de Casa Nova (Ba), o que corrobora a assertiva de que a sua conta bancária foi **utilizada como passagem para o trânsito dos recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Prefeito Municipal Wilker de Oliveira Torres**, o 2º Denunciado, caracterizando-se o início da “lavagem” de dinheiro, consistente na atuação com vistas a ocultar ou dissimular a utilização dos valores de origem ilícita.

Pelo histórico de créditos e histórico de débitos abaixo declinados, como dito linhas acima, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** recebeu mais de 1,3 milhão de transferência de pessoas jurídicas e físicas e R\$ 400 mil em depósitos, sendo a maior parte para o pagamento do Imóvel adquirido do Município de Casa Nova (Ba).

Tabela 05 - Resumo das contas bancárias da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo

HISTÓRICO DE CRÉDITOS	TOTAL CREDITO	QTD	HISTÓRICO DE DÉBITOS	TOTAL DEBITO	QTD
TRANSF DE/PARA TERCEIROS	1.303.396,98	339	TRANSF DE/PARA TERCEIROS	1.629.604,52	397
DEPÓSITOS	406.589,77	163	SAQUE ELETRÔNICO	165.426,08	2121
TRANSF ENTRE INVESTIGADOS	197.435,47	123	PAG BOLETO E TITULOS	92.916,49	126
TRANSF MESMA TITULARID	57.722,89	75	TRANSF MESMA TITULARID	53.987,38	121
TRANSF NÃO IDENTIFICADA	5.650,00	28	PAGTO CARTÃO	19.015,79	233
OUTROS CREDITOS	2.652,85	3	EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO	8.884,85	25



DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	940,00	1	TARIFAS	3.944,42	117
ESTORNOS	736,02	25	TRANSF NÃO IDENTIFICADA	751,05	2
JUROS	87,79	22	OUTROS DEBITOS	459,89	42
PAGAMENTOS DIVERSOS	30,64	222	OUTROS CREDITOS	252,85	1
DIVIDENDOS	1,05	1	TRANSF ENTRE INVESTIGADOS	155,00	1
Total Geral	1.975.243,46	1002	DEBITO CARTÃO	43,22	2
			CHEQUES	1,05	1
			ENCARGOS	0,02	1
			Total Geral	1.975.442,61	3190

Entretanto, através das informações enviadas pela Receita Federal (DEFIS), vê-se a irreal evolução patrimonial da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, incompatível com seus rendimentos declarados.

Tabela 06 - Evolução patrimonial da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo (Fonte: DIRPF)

BENS, DIREITOS, DÍVIDAS E ÔNUS	2017	2018	2019
PARTICIPACAO NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA MX2 PRODUTORA LTDA ME, CNPJ NO 15.261.930/0001-76	90.000,00	90.000,00	90.000,00
DISPONIBILIDADE EM ESPECIE	330.000,00	650.000,00	-
CADERNETA DE POUPANCA BANCO DO BRASIL S/A	242,4	-	-
SALDO BANCO DO BRASIL S/A	914,61	2,68	3.013,07
AREA MEDINDO 2.904,09 M2 NO MUNICIPIO DE CASA NOVA ADQUIRIDO EM 18 PARCELA DE R\$ 83.333,34, SENDO PAGAS NO EXERCICIO 8 PARCELA	-	-	666.666,72
TOTAL	421.157,01	740.002,68	759.679,79



Tabela 07 - Rendimentos declarados da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo (Fonte: DIRPF)

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Receita Bruta	Sem dados	Sem dados	Sem declaração
Rendimentos pagos ao sócio pela empresa - GABRIELLA LUCAS DA SILVA RODRIGUES	10.307,00	52.862,00	Sem declaração
Rendimentos pagos ao sócio pela empresa - MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	16.500,00	454.500,00	Sem declaração
Saldo em caixa/banco no início do período	805.761,19	-	Sem declaração
Saldo em caixa/banco no final do período	500.000,20	2.963.718,81	Sem declaração

Observa-se que foi declarado que a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** recebeu R\$ 454.500,00 da **MX2 Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), mas nas movimentações financeiras da empresa somente há transferências para ela no valor R\$ 100.394,47, no ano de 2018.

Tabela 08 - Movimentações financeiras e os rendimentos declarados da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo (Fonte: DIRPF)

FONTE	DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
DIRPF	Rendimentos de PJ MX2 PRODUTORA LTDA ME	-	6.000,00	0,00
DIRPF	Rendimentos de Pessoa Física	-	-	37.505,00
DIRPF	(-) Contrib. Prev. Oficial	-	660,00	-
DIRPF	(-) IR retido na Fonte	-	-	-
DIRPF	(-) Pagamentos e doações	-	-	-



DIRPF	(-) Dependentes	-	-	-
DIRPF	(-) Desconto Simplificado	-	-	-
DIRPF	Rendimentos Isentos e Não tributáveis (MX2)	0,01	450.002,99	-
DIRPF	Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva	-	-	-
DIRPF	Rendimento Líquido (A)	0,01	456.662,99	37.505,00
DIRPF	Bens e direitos ano anterior	520.419,31	421.157,01	740.002,68
DIRPF	Bens e direitos ano base	421.157,01	740.002,68	759.679,79
DIRPF	Dívidas e ônus ano anterior	-	-	-
DIRPF	Dívidas e ônus ano base	-	-	-
DIRPF	Variação Patrimonial (B)	- 99.262,30	318.845,67	19.677,11
MOV_EXTRATO	Transferências da MX2	97.196,00	100.239,47	-
MOV_EXTRATO	Transferência de terceiros	27.509,53	31.561,56	474.703,49
MOV_EXTRATO	Depósitos em dinheiro	68.895,77	11.765,00	316.329,00
MOV_EXTRATO	Total entradas de recursos (C)	193.601,30	143.566,03	791.032,49
DIRPF X MOV_EXTRATO	Diferença (A - C)	- 193.601,29	313.096,96	- 753.527,49
VAR PAT X REND LIQ	Patrimônio a descoberto (A - B)	99.262,31	137.817,32	17.827,89

Em suma, a partir das tabelas acima, que tiveram como fonte os dados do DIRPF - Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, pode-se facilmente identificar:

(1) Incompatibilidade entre as movimentações financeiras e os rendimentos declarados pela Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, nos anos de 2017 e 2019;

(2) Inconsistência entre os valores declarados pela Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, a título de rendimentos de sócio da **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-



76), no valor de R\$ 450.000,00, no ano de 2018, sendo que as movimentações financeiras da empresa indicam que há transferências para ela apenas no valor total de R\$ 100.394,47, no ano de 2018;

(3) Inconsistência na declaração de bens da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, nos anos de 2018 e 2019, sendo que a disponibilidade em espécie de R\$ 650.000,00, no ano de 2018, foi utilizada para comprovar o pagamento das parcelas do Imóvel adquirido. A partir dos dados das movimentações financeiras da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** foi identificado um volume de recebimento totais de R\$ 193.601,30, no ano de 2017 e R\$ 143.566,08, no ano de 2018, sendo que apenas no ano de 2019 houve entrada de recursos que sustentam os pagamentos na aquisição do terreno urbano em questão;

(4) Observa-se que, no ano de 2019, como visto anteriormente, ocorreu um alto volume de recebimentos de depósitos e transferências em favor da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, valores esses utilizados para o pagamento



de parcelas na aquisição do imóvel. Entretanto, apenas foi declarado rendimentos de pessoa física no valor total de R\$ 37.505,00.

Tabela 09 - Relação de transferência de/para terceiros (depositantes e beneficiários) nas contas da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo
Fonte: DIRPF)

Observa-se que 1/3 dos valores pagos na aquisição do imóvel tiveram origem em **Adriana Macedo Soares Cruz** (CPF nº 471.408.014-87), sócia de várias empresas na cidade Petrolina (Pernambuco).

NOME DEPOSITANTE	CPF/CNPJ DEPOS	TOTAL CREDITO	QTD
ADRIANA MACEDO SOARES CRUZ	47140801487	506.630,00	7
SALGUEIRO AUTO PECAS E VEICULOS LTDA ME	7005732000113	132.400,00	3
CICERO JESUS DOS SANTOS - ME	24639267000191	115.178,00	3
MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	71978925115	85.675,00	2
CICERO JESUS DOS SANTOS	93636644572	50.000,00	1
GISNALDO JOSE DE OLIVEIRA DIAS	817738460	50.000,00	1
CLEOMILSON PEREIRA DE ASSIS	55400469191	38.800,00	1
SIMONICA SIQUEIRA DIAS	5032557501	33.500,00	1
NEUTON JOSE OLIVEIRA LIRO	42720869520	25.800,00	4
JOAO ONOFRE ALVES	36183210404	25.000,00	1
GEUZIVAN GOMES BEZERRA	52113230410	23.000,00	1
DEBORAH TRANSP LOC E MINERACAO LTDA EPP	5459576000135	19.600,00	1
MARIA SAMARA DE SOUZA	4511734577	19.600,00	1
ROSE RODRIGUES FIGUEIREDO	70189439149	14.235,14	26
MARIA DO SOCORRO GOMES BARROS	31100007415	14.150,00	1
EDUARDO ULISSES XAVIER PERES	82867658187	12.000,00	1
LIDIANE RODRIGUES FIGUEIREDO CAMARA	99674270191	11.388,36	41
NATHALIA DOS SANTOS DE ASSIS	5101002100	10.636,89	7



PAULO FERNANDO BARIGCHUM THAUMATURGO	72884584587	9.900,00	1
MERCANTIL CIDADE LTDA	5369850000185	9.080,00	1
ANDREA FERREIRA RIBEIRO	50550365168	9.000,00	1
EDIPO RORIZ RIBEIRO	1954390157	9.000,00	1
NUBIA DA APARECIDA RORIZ	31897975104	9.000,00	1
LUIZ PAULO DA SILVA RODRIGUES	1658977165	7.960,00	8
DJALMA BARRETO LUSTOSA	78544211534	6.000,00	2
ADELMO GOMES DE MELO	11341963187	4.800,00	3
FRANCISCO D OLIVEIRA JR	10703652460	4.300,00	1
MARIA ELENI RODRIGUES DE SOUZA	18243045104	4.220,00	12
REFORMADORA DE PNEUS JUAZEIRO LTDA	16484776000164	520,00	1
	16484776000245	3.000,00	1
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA FILHO	18045995572	3.000,00	1
ADRIANA DE MIRANDA PIRES	52833364504	3.000,00	1
MARCELLE MAGALHAES CORREA	72022736168	2.800,00	1
ALINE ALMEIDA PERPETUO	71283331187	2.650,00	5
FULLBLESS EVENTOS LTDA ME	11200051000183	2.000,00	1
STELLA ALVES DA FONSECA	1084467194	2.000,00	2
RENATO DA COSTA MELO	71993339191	1.860,00	2
MS BANK E CBW BANK	30546050000130	1.819,00	2
CLODIANA BRESCOVIT ALVES	51900670097	1.400,00	1
LIVIA JUNQUEIRA DE GODOY RODRIGUES	96110430153	1.331,00	10
KEILA DENISE DOS SANTOS DE ASSIS	63615355172	1.300,00	1
NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA	108786000165	1.018,77	2
ALINE SANTANA BARBOSA SILVA	1141308177	1.000,00	1
PAGSEGURO INTERNET LTDA	8561701000101	863,65	3
MARIA ANATALIA DA FONSECA	31004687168	800,00	4
ODESIO FERREIRA DA SILVA	63587386820	750,00	1
IVALDO PEREIRA DE ASSIS	46291776120	650,00	2
CLARISSA COSTA DA SILVA	670109118	450,00	1
ANDREIA ALVES DA FONSECA	60571861172	400,00	2
BARBARA GONCALVES TAVARES	5766210132	350,00	3
MARTA CORREA FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA	2501734173	320,00	1
MARIANGELA MARTINS DA CUNHA	23968338120	315,00	4
RONALDO CAMARA DA SILVA	1375137123	300,00	1
GDF/SEF - RESTITUICAO DE TRIBUTOS	394684000153	287,20	1
JULIANE XAVIER DOS SANTOS	92672752168	280,00	1
MILLENE DE SOUZA FERNANDES	1101300140	270,00	1
ISRAEL DIOGO BATISTA DE OLIVEIRA	5730494670	220,00	1
RACHEL BRAZ FERRAZ	71629602191	200,00	2
ELAINE PIRES CAMPOS	89431928191	200,00	1
LEANDRO PETTER G ABADIA	1430712112	200,00	1
RONAILDA OLIVEIRA ARAUJO	1179451538	200,00	1
GRACYELLE GOMES PESSOA	355408180	200,00	1
THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA	89349172100	200,00	1
WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS	84186348120	200,00	1



GRACILEIDE DE SOUSA SILVA	69356971153	180,00	3
CYBELLE RIBEIRO DE MOURA	69287821100	170,00	1
ARIELLY FEITOSA COSTA	6842080401	170,00	1
MARCIA CRISTINA ALMEIDA LEITE	29623294204	160,00	2
ANA PAULA LUSTOSA QUEIROZ	70408637153	150,00	2
CLEIDIANA RIOS CARY	89696999100	150,00	2
CARLOS VANDRE LIMA PACHECO	98827677100	150,00	1
LIVIA REGINA DA SILVA VIEIRA	94424926168	145,00	2
TATIANE XIMENES LIMA MILFONT	81257597191	140,00	2
RENATO MOITA DO VALE	70082154104	130,00	1
CARLA DA SILVA CEYLAO	47386320191	124,97	1
ANTONIO CESAR ALVES DE SOUZA	50514156104	120,00	2
MARIA DE FATIMA PEREIRA PASCOTTO	11405350130	110,00	2
LUIS FERNANDO MARIM BARRETO	1998671941	105,00	1
ITALO RIOS CARY	70858080125	105,00	1
MARIA DE FATIMA CAMARA SILVA	70254800106	100,00	1
RENAN BEZERRA MILFONT	88758656120	100,00	1
ERIKA DE CASTRO SILVA	69324050168	100,00	1
LOIDE MEDEIROS OLIVEIRA	72119357153	100,00	1
RONALDO DA SILVA CRUZ	1125879505	100,00	1
DANILO FREITAS DO NASCIMENTO	5207567110	100,00	1
JOSE LIBAINO DA ROCHA	433055120	100,00	1
GISELLE VIGORITO DA SILVA	1604736160	100,00	1
ANAGELICA LANDIM DE OLIVEIRA DE ALENCAR	32238690344	100,00	1
JANAINA VALENTIM FRANCO	82878161149	95,00	2
CECILIA MARA REGINA DE FATIMA MACHADO GOMES	45805580144	90,00	1
ISMAEL GONCALVES COSTA	99610043100	85,00	2
ALEXANDRE DA SILVA COSTA SANTOS	70141401168	80,00	2
GISELLE CIBILLA SILVA FAVETTI	70291500153	75,00	1
MARIA CRISTINA DE CARVALHO RAMOS	71600566120	75,00	1
MARCOS ANTONIO TORRES DE ALBUQUERQUE	28882580725	75,00	1
GABRIELLA LUCAS DA SILVA RODRIGUES	4285404141	65,00	3
IVANA LOMAZZI FONTENELE FIALHO	99906260149	62,00	1
ERMISON C F DE OLIVEIRA MALHAS - ME	17654777000172	60,00	1
CARLA MASCIARELLI TORLAI	34906644856	60,00	1
FABRICIO AZEVEDO GONCALVES	1240037619	60,00	1
FRANCINEIA ALVES DE SOUZA	17709180	60,00	1
CAIQUE FERNANDES FLAESCHEN	1339892162	60,00	1
PATRICIA MARIA JERONIMO	77061560100	60,00	1
ELAINE FERREIRA DE ANDRADE	10822135	60,00	1
RENATA AVELINO DO AMARAL TODA	55281907115	60,00	1
MARIA VALERIA CARVALHO MOREIRA	34415602134	60,00	1
TAMARA CAROLINA GUIMARAES BARCELOS	1166990605	60,00	1
LETICIA ALMEIDA SANTANA	72178663168	55,00	1
JULIANA LUCAS SILVA RODRIGUES	4354289180	50,00	2
MARIA GORETH LUSTOSA AVELINO	26709163172	50,00	1



HAELSON SILVEIRA DE FRANCA	69716498187	50,00	1
PAULO MAURICIO FORTUNATO PINTO	71817689720	50,00	1
ISABELA ROCHA LIMA	2835490175	50,00	1
ROBERTA DA COSTA MELO SOUZA	71638164134	50,00	3
PAULA IANE PEREIRA DE SOUSA	264275160	50,00	1
EDI LAMAR LISBOA DE MATTOS VIEIRA	25822420044	50,00	1
JUAREZ LUSTOSA QUEIROZ	98978594115	50,00	1
JULIANE NEIVA FARIAS VIDAL	4411967642	45,00	1
ANTONIO TAVARES DOS S NETO	63618966172	40,00	1
ADRIANA GOMES MOREIRA	2111304190	30,00	1
SUZELAYNE EUSTAQUIO DE AZEVEDO	52608174	30,00	1
ANTONIO DE PADUA PORTELA FILHO - ME	15164073000196	30,00	1
LIDIANE SOUZA DOS SANTOS	168690101	30,00	1
DEBORA FREITAS F CELESTINO	1041604114	30,00	1
YVONE SENA DE SA	15608220404	30,00	1
LUCIA FIGUEIREDO DOS SANTOS	461191164	30,00	1
ISLEIA BASTOS MARCAL	80469388153	30,00	1
ESDRAS DA SILVA GUEDES	73381330187	30,00	1
ANA CAROLINA CARVALHO DO CARMO	677550111	30,00	1
LADINILSON DE OLIVEIRA CARVALHO	38322692234	30,00	1
MAYARA DE ANDRADE BEZERRA	1331772117	30,00	1
TALITA LEITE MILHOMEM	45626154	30,00	1
EDSLAINE LEANDRO DE OLIVEIRA	88972380172	30,00	1
LILIAN BATISTA RIBEIRO	476748143	30,00	1
MORENA DA SILVA	4073736671	30,00	1
CLAUDIO ALENCAR COSTA	48277479115	30,00	1
ELAINE TEIXEIRA DOS SANTOS	80449670104	30,00	1
CARLOS ALESSANDRO GENEROSO TRIPODE	47337168187	30,00	1
CASSIA BEZERRA VELOSO	99471760100	30,00	1
ALESSANDRO DOS SANTOS BATISTA	71897909187	23,00	1
GILVAN GOMES DE AZEVEDO FILHO	72671785100	22,60	2
ANA CLAUDIA FRANCO LOBATO ARAUJO	207844143	21,90	2
MARCIA ALBUQUERQUE PEREIRA MARQUES	88002764153	20,20	2
IVONETE SANTOS MORAES	36668125115	20,00	1
JOSILDO DIAS DE OLIVEIRA	39482774604	20,00	1
PAULA PORTO DA FONSECA REIS	89138074168	20,00	1
IRLA ISABEL DE FIGUEIREDO NOGUE	3218556554	20,00	1
SORAYA MAGALHAES VILAS BOAS	99293234149	20,00	1
FERNANDA GABRIEL DE OLIVEIRA	71203788134	20,00	1
VALERIA MARQUES ROSA	80411320149	20,00	1
KELLY RENATA SILVA BASTOS	90281357153	20,00	1
JOSENILDO VILAR DOS SANTOS	79529461100	20,00	1
ISABELA DE CARVALHO PONTES RODRIGUES	72508345172	20,00	1
SINARA VIEIRA DA SILVA ROCHA SANTANA	74174290172	20,00	1
ANDREIA FIGUEIRA MINDUCA	70388300159	15,00	1
AFONSO HORACIO LUCIO MOREIRA	11411228120	15,00	1



VINICIUS GASPAR LOPES DE OLIVEIRA	3904453122	15,00	1
ANGELICA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA	960820116	15,00	1
GERSON DA SILVA	22649662115	15,00	1
RAFAELA FUMIE NISIGUCHI	723730164	15,00	1
RACHEL JURCA ACCIOLY	33061338845	15,00	1
MARCOS EUGENIO BRASIL DA SILVA	91671159187	15,00	1
ANDRE LUIZ LOPES SINOTI	47144475134	15,00	1
ANA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA	4746695130	15,00	1
GERALDO ALEX PEREIRA MOREIRA	86211471149	15,00	1
MUNIRAH MUHIEDDINE	4049263980	15,00	1
ANGELICA ALVES FERNANDES	1596040106	15,00	1
ALINE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	33848123000136	15,00	1
ROSANGELA MARTINS DA CUNHA GOMES	21440484104	15,00	1
MARCIA CRISTINA PEREIRA MOREIRA MARQUES	59911654168	15,00	1
ADIR ANDERSON NERES DE OLIVEIRA	66950864191	15,00	1
FRANCISCO ELISSANDRO OLIVEIRA GOMES	160511143	15,00	1
VANDERLEIA DA SILVA RIMES	69828547104	14,30	1
VANDEILZA RODRIGUES LISBOA DIAS	61154369153	14,30	1
JACIRA BARBOSA XAVIER	63494531153	10,00	1
DAYANE ALICE DE MIRANDA RIBEIRO	70337624100	10,00	1
ANDREZA ANTONIA DE SOUZA	4365696637	10,00	1
TEREZINHA MARIA DE ANDRADE TEIXEIRA	34936360597	10,00	1
EDILON F DE OLIVEIRA	8682984172	10,00	1
LUPICINIO GOMES DE SOUSA	91196655120	8,00	1
KARINE BARBOSA DO NASCIMENTO	1901588165	7,60	1
LIDIA SOUZA EL CORAB MOREIRA	95485830110	7,60	1
LUIZ DIAS PEREIRA NETO	23921218187	7,50	1
Total		1.303.396,98	339

NOME BENEFICIARIO	CPF/CNPJ BENEF	TOTAL DEBITO	QTD
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	1.431.666,78	24
ANDERSON GRAY FRAZZON PEREIRA	92640524100	56.025,77	1
EDIVAN DE SOUZA RIBEIRO	39728560168	25.000,00	1
NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA	108786000165	16.553,52	36
LIDIANE RODRIGUES FIGUEIREDO CAMARA	99674270191	15.993,97	27
MARIA ELENI RODRIGUES DE SOUZA	18243045104	12.023,50	30
TCB GEAP CONTA UNICA	3658432000182	8.488,30	6
LUIZ PAULO DA SILVA RODRIGUES	1658977165	7.800,00	10
ROSE RODRIGUES FIGUEIREDO	70189439149	6.945,70	8
COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB	70698000111	5.993,40	26
SAQUE REALIZADO COM USO DE CARTAO E SENHA PESSOAL	(vazio)	3.354,00	7
MARLOS AURELIO DAMACENO LIMA	94640149115	2.800,00	4



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDE	82024000137	2.762,02	24
CENTRO DE RECREACAO BP LTDA ME	2324078000197	2.550,80	6
RENATO DA COSTA MELO	71993339191	2.342,11	3
FLAVIA SOARES AMORIM	81032102187	1.880,00	2
EMERSON TAKAHARU WATANABE	57829772134	1.542,00	5
CELSO CUSTODIO DE LIMA	49460668100	1.500,00	1
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDER	394676000107	1.362,23	14
RENAN RODRIGO DA SILVA	1437605133	1.349,00	3
HAELSON SILVEIRA DE FRANCA	69716498187	1.000,00	1
GERALDO MAJELA DOS REIS	39726827191	1.000,00	1
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTACAO	24519654000194	952,57	4
BRUNO ABRAAO CARDOSO DE ANDRADE	1095732188	925,00	4
CENTRO CLINICO ORTHOPECTUS S/S LTDA - EP	3857727000188	850,00	2
SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19791896000283	821,58	13
DAVI GOMES DE OLIVEIRA	70435723120	800,00	1
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	475855000179	767,84	6
JULIANA NEVES RODRIGUES	72754770178	700,00	2
VILAREAL SECURITIZADORA S.A	16584645000230	650,00	1
ALEXIS FARIA MACHADO	33459371153	600,00	1
JOAO PAULO PEREIRA DA CRUZ	9703760651	589,50	2
ORTOPARTES PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	5077659000160	487,00	1
VINICIUS EDUARDO FIGUEIREDO MELO	2272319106	485,00	2
AMERICEL S/A	1685903000116	423,08	4
BIO E C NATURAL LTDA	2176615000441	369,83	1
SAGA DF - ESCOLA DE ARTE GAMES E ANIMACA	10487772000153	340,00	1
MARIA MORAES JUNQUEIRA	15294170159	327,70	2
BIANCA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	2232506193	325,00	4
ALEGGRO LOCACAO E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - ME	15359298000106	302,00	3
RAFAELA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	1884065147	287,00	1
ANDREZA ARANTES DE ARAUJO	66969654168	280,00	2
DALYDA SPA EIRELI ME	8345778000144	278,00	1
GISELENE RODRIGUES DE PAULA	936651130	277,00	3
CARLOS LAFAIETE FORMIGA MENEZES	57327327134	276,66	2
ALINE DA FONSECA SOBRINO	72612630104	254,00	5
AMANDA LIMA DE ARAUJO	2985230195	250,00	1
MARIA APARECIDA DE SOUSA	24810681149	250,00	1
MICHELLE RIBEIRO MARTINS DOS SANTOS	1150580100	240,00	1
EZEQUIEL COSTA LIMA	70103127100	230,00	1
DEMETRIO DANTAS DE OLIVEIRA	59933798120	227,00	2
TARSILA PESSOA DIAS MIRANDA	3196396576	215,00	2
JULIA GRAZIELE DE OLIVEIRA	653514107	215,00	1
LUCIANA CORREA GOMES	78367387104	200,00	2
DARLENE APARECIDA DA SILVA	2045784185	200,00	1
WIRECARD BRASIL S.A	8718431000108	189,80	1
FLOR E FRUTO COMERCIO E SERVICOS EIRELI	32930588000179	178,00	1
IONE LIMA DA SILVA	1457405105	171,50	2



MARIA LUIZA CRISTINA ALVES MESQUITA	5608184165	170,00	1
HOZANA STEPHANE RODRIGUES CARDOSO	2982264137	170,00	2
FLOR DO MATO DECORACOES LTDA	301594000170	163,80	2
SIMONE MARIA DA ROCHA	5423811414	160,00	2
FRANCISCO XAVIER BARBOSA	86152203872	150,00	1
CARLOS RIBEIRO DA SILVA	35889853104	147,50	1
RENATA FERREIRA LIMA	8094763477	140,00	1
RAMOS GARCIA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI - ME	22026750000175	134,90	1
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FE	70532000103	130,16	1
ROZANE MONTALVAO PATRASANA	83963448172	130,00	1
PAULO SERGIO DOS SANTOS COSTA	88444066168	125,00	2
GABRIELLA LUCAS DA SILVA RODRIGUES	4285404141	120,00	2
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	9248608000104	113,82	2
LETICIA ALMEIDA SANTANA	72178663168	110,00	2
SIBELE ANDRADE DA COSTA	61033863149	110,00	1
DIANA DA SILVA COSTA	70544247191	109,05	3
VIVO SA - DF	2449992015510	108,88	1
ANA RENATA RODRIGUES FIGUEIREDO	5702906438	100,00	1
MARCELO FERREIRA DE SOUZA	86443950763	100,00	1
BAIANO VIAGENS E TURISMO EIRELI	6916503000198	100,00	1
MARCELLE MAGALHAES CORREA	72022736168	100,00	1
MARIA EDUARDA DA CRUZ RICALDI	5447369150	100,00	1
GILSON DA SILVA MATOS	1968329188	95,00	1
EDNA MARIA SANTOS DE AGUIAR	61195715153	90,00	1
LIDIA SOUZA EL CORAB MOREIRA	95485830110	86,00	1
TELEFONICA BRASIL S.A.	2558157000162	82,99	1
THALITA CESARIO DA SILVA 01167325125	15304615000189	82,80	1
PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA	11431327000134	81,62	1
TIAGO DA MOTA LIMA	86549774187	80,00	1
ALEXIA CRISTHIANE CARVALHO BARRETO	2097906109	70,00	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1409655000180	60,00	1
ANA CAROLINE MENEZES MENDES	810001110	60,00	1
TAMARA CAROLINA GUIMARAES BARCELOS	1166990605	56,00	1
MINISTERIO DA ECONOMIA	394460003329	55,00	1
LUDEMILA MENDONCA VALADARES PEIXOTO SOUTO	484952129	52,00	1
SENAC ADMINIST NACIONAL	33469172000168	50,89	1
MARCIA SILVA DE MORAIS	96719460110	50,00	1
PATRICIA RODRIGUES MOURA ROCHA	1047572133	50,00	1
LUCAS VIEIRA DE ALMEIDA	637774108	50,00	1
FERNANDA FRANCO DE MENEZES	89888332104	50,00	1
AUGUSTO CESAR DOS REIS GOMES	55235441168	50,00	1
JESSICA MONTURIL CARVALHO	2081880105	50,00	1
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RN	4994771000100	50,00	2
ADELIA SAMARA DA SILVA	158274105	50,00	1
JEFFERSON WILY ALVES SANTOS	6446564686	45,00	1
JOAO PAULO NUNES	2338608194	45,00	1



TAISA CRISTINA PEDROSA JANUARIO	1334065128	40,00	1
GLAUCIONE COELHO TERLECKI DA FONSECA	69073325153	40,00	2
ANTONIO CESAR ALVES DE SOUZA	50514156104	40,00	1
STEPHANIE DA SILVA PEREIRA	1420018132	40,00	1
ADRIANA OLIVEIRA MENDES	41064151353	35,00	1
ROBERTA DA COSTA MELO SOUZA	71638164134	35,00	1
RESULTS ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA	58118563000916	35,00	1
FLAVIA FURTADO RAINHA SILVEIRA	2455534600	30,00	1
LUIZ GUSTAVO MARQUES	22765636800	30,00	1
SUZANA SOUZA SILVA	95742808100	30,00	1
JLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	9070720000106	22,95	1
ROSILENE IZIDORIO DOS SANTOS PEREIRA	7812385604	20,00	1
KELLY RENATA SILVA BASTOS	90281357153	20,00	1
ANA CLARA CARVALHO LIMA	5822140173	16,00	1
MUNICIPIO DE BRUMADINHO	18363929000140	10,00	1
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	8285769000105	7,00	1
Total		1.629.604,52	397

3.3 – - Dos Sigilos Bancário e fiscal do Denunciado Wilker de Oliveira Torres

O que se extrai da quebra de sigilos bancário e fiscal do **Denunciado Wilker de Oliveira Torres**, de relevante para o caso, é que ele declarou rendimentos da Prefeitura Municipal de Casa Nova (Ba), da **Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda** (CPNJ nº 10.806.278/0001-04) e receitas da atividade rural.

Vale dizer, em síntese, embora **Gisnaldo Jose de**



Oliveira Dias (CPF nº 008.177.384-60) tenha sido elevado de funcionário à condição de sócio do "Posto Abasteça", não passa de mero "testa-de-ferro", já que o verdadeiro dono da **Revendedora de Combustível Oliveira Torres Ltda** (CPNJ nº 10.806.278/0001-04), como o nome jurídico estar a indicar, continua sendo o **Denunciado Wilker de Oliveira Torres**. Como há se verificar nas tabelas abaixo, ele continua atuante na condução dos rumos do empreendimento familiar.

Tabela 10 - Relação de transferência de/para terceiros (depositantes e beneficiários) nas contas do Denunciado Wilker de Oliveira Torres - Fonte: DIRPF.

NOME DEPOSITANTE	CPF/CNPJ DEPOS	TOTAL CREDITO	QTD
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	808.686,10	115
REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL OLIVE	10806278000104	197.466,00	29
REVENDEDORA DE C O TORRES LTDA	10806278000295	107.691,17	5
ITAMARA SOUZA DE OLIVEIRA	2488952575	11.000,00	3
CESAR TORRES SANTOS	46906134515	6.096,49	1
BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS	92682038001505	5.278,76	1
LUANA OLIVEIRA TORRES EIRELI M	23694327000106	3.500,00	1
TRANSF DE/PARA TERCEIROS Total		1.139.718,52	155

NOME BENEFICIARIO	CPF/CNPJ BENEF	TOTAL DEBITO	QTD
REVENDEDORA DE COMBUSTIVEL OLIVE	10806278000104	483.172,82	67

Página 52 de 68



PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTD	1557353000150	97.317,70	5
LUANA OLIVEIRA TORRES EIRELI M	23694327000106	66.296,00	9
ISABELA T R CAMARA	93796960510	35.000,00	2
JUDITE JEINE FRANCA DE BARROS	66512808720	31.082,40	9
GILDETE DA SILVA DIAS	52723348504	30.500,00	2
ITAMARA SOUZA DE OLIVEIRA	2488952575	19.908,60	11
JUNCAO COM E REP DE MAT DE CONS LTDA	17304095000130	18.900,00	1
ALLAN MAUX SANTANA	3205611438	18.900,00	1
VERBENA SOARES BERNARDES	5533072403	16.670,00	12
RONIVALDO DE SOUZA RIBEIRO	81207026115	13.900,00	5
REVENDEDORA DE C O TORRES LTDA	10806278000295	12.000,00	3
LEANDRO BONFIM CARVALHO	95791841515	12.000,00	2
COMERCIO DE CARBURANTES E LUBRIFICANTES	14219216000157	10.592,57	1
WILKERSON F RODRIGUES	64839222215	10.000,00	1
CLINICA DE C PLASTICA ALENCAR EI	8384607000205	9.400,00	1
SUZAN KELLY PINTO LOPEZ CALCAD	15295950000168	7.523,12	2
ANDREA DE BARROS E S CALMON MOVE	5425106000150	7.523,12	2
CENTRAL DE ADUBOS COM E REPRES	11977831000134	5.554,58	1
CESAR TORRES SANTOS	46906134515	5.000,00	1
ALZIRA COMERCIO DE PRODUTOS AGRI	10657156000101	4.895,00	1
HOMERO GUSTAVO M FREITAS	5245043424	4.895,00	1
LUANA OLIVEIRA TORRES	71851852115	2.984,00	3
B E A IND COM REP LTDA	3611805000160	2.682,00	2
RUMO AGRICOLA	5485896000160	2.508,00	2
MARIA AUXILIADORA O TORRES	40165957549	2.349,00	2
WALLISON OLIVEIRA TORRES	70697485153	2.000,00	1
THIAGO SILVESTRE DE SOUZA E SILVA	7593848000110	2.000,00	1
BAHIA TRATORES DE JUAZEIRO	11053630000140	1.390,00	1
ELOI MANOEL GALDINO	17327105468	1.040,00	1
JASON ROSA BARBOSA	5076931409	912,00	1
ABNEZEM NUNES DA SIL	93557809820	885,00	2
HOTEL CASTELO DO MONTE LTDA	9537768000173	879,70	1
GLEISON LUIZ REIS DE MELO	37747457812	800,00	1
IORDAN GURGEL DE OLIVEIRA	3574598572	800,00	2
ALAN DE AGUIAR CASTRO	27652851874	750,00	1
ADAO TELES DA SILVA	55468780372	500,00	1
JOSE OLIVEIRA DA SILVA	7582307534	500,00	1
ANDREA ALVES DOS REIS	94014299104	450,00	1
IMPOSTO UNIAO		406,31	22
ITALO SOUZA DE OLIVEIRA	4370011566	350,00	1
TATIANA DE VASCONCELOS BORBA	7345055400	300,00	1
ABS AGRICOLA PROD AGROP LTDA	6964788000132	289,00	1
FRANCISCO A SILVA SOUZA	9134341838	165,70	1
PETROBAHIA S A	1125282000116	88,00	1
LUCYANNA DIAS SEIXAS	1184843546	50,00	1
TRANSF DE/PARA TERCEIROS Total		946.109,62	192



3.4 – Dos Sigilos Bancário e fiscal da MX2 Produtora LTDA (CNPJ nº 15.261.930/0001-76)

Tabela 11 - Resumo de transações financeiras da MX2 Produtora LTDA (CNPJ nº 15.261.930/0001-76)

HISTÓRICO DE CRÉDITOS	TOTAL CREDITO	QTD	HISTÓRICO DE DÉBITOS	TOTAL DEBITO	QTD
TRANSF DE/PARA TERCEIROS	2.956.214,90	54	TRANSF DE/PARA TERCEIROS	2.509.431,31	318
TRANSF MESMA TITULARID	335.164,54	14	TRANSF MESMA TITULARID	333.629,39	14
DEPÓSITOS	70.285,69	6	TRANSF ENTRE INVESTIGADOS	197.435,47	123
ESTORNOS	23.246,00	4	SAQUE ELETRÔNICO	99.154,60	68
TRANSF ENTRE INVESTIGADOS	3.155,00	2	EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO	92.063,73	22
DEVOLUÇÃO DE CHEQUES	857,14	2	CHEQUES	77.822,29	3
JUROS	42,36	4	PAG BOLETO E TITULOS	76.039,34	50
OUTROS CREDITOS	6,86	4	DEBITO CARTÃO	7.762,52	6
Total Geral	3.388.972,49	90	TARIFAS	3.850,95	108
			OUTROS DEBITOS	737,96	1
			IMPOSTO DE RENDA	11,05	4
			Total Geral	3.397.938,61	717

Como dito linhas acima, com as informações enviadas pela Receita Federal (DEFIS) não foi possível apurar a receita bruta declarada. Conforme tabelas abaixo, foi declarado que a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** recebeu R\$ 454.500,00 da **MX2 Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), mas nas movimentações financeiras da empresa somente há transferências para a ela no valor R\$ 100.394,47, no ano de 2018.



Tabela 12 Movimentações financeiras e os rendimentos declarados da MX2 Produtora Ltda Me (CNPJ nº 15.261.930/0001-76) - Fonte: DIRPF

DESCRIÇÃO	2017	2018	2019
Receita Bruta	Sem dados	Sem dados	Sem declaração
Rendimentos pagos ao sócio pela empresa - GABRIELLA LUCAS DA SILVA RODRIGUES	10.307,00	52.862,00	Sem declaração
Rendimentos pagos ao sócio pela empresa - MARY RODRIGUES FIGUEIREDO	16.500,00	454.500,00	Sem declaração
Saldo em caixa/banco no início do período	805.761,19	-	Sem declaração
Saldo em caixa/banco no final do período	500.000,20	2.963.718,81	Sem declaração

Tabela 13 - Relação de transferência de/para terceiros (depositantes e beneficiários) nas contas da MX2 Produtora Ltda Me (CNPJ nº 15.261.930/0001-76) - Fonte: DIRPF

NOME DEPOSITANTE	CPF/CNPJ DEPOS	TOTAL CREDITO	QTD
CAMPUS PARTY (01/12/2017)	17900001000195	1.705.378,25	1
CONTA UNICA TESOIRO RO	394585000171	400.491,50	3
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	334.950,00	9
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA	33583550000130	189.546,25	11
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000157	135.282,14	1
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	14855787000188	41.700,48	5
PALCO LOCACAO LTDA ME	2486144000125	20.000,00	1
CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	18294677191	20.000,00	1
TOME XOTE EDITORA DE MUSICA LTDA - EPP	13091140000164	16.000,00	1
VIRTUAL-LOCADORA,TRANSPORTE,LO	3887265000141	16.000,00	1
SALVADOR PRODUcoes ARTISTICAS E. L. ME	13157376000156	15.600,00	1
FORMULA 1 VEICULOS LTDA ME	14737047000147	15.000,00	1
FABIO LENO SOARES PINHEIRO	60429380291	8.200,00	1
LUANA OLIVEIRA TORRES EIRELI M	23694327000106	7.000,00	1
ADELMO GOMES DE MELO	11341963187	7.000,00	1
NATHALIA DOS SANTOS DE ASSIS	5101002100	6.120,00	3
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR	10988301000129	6.000,00	1
IVALDO PEREIRA DE ASSIS	46291776120	3.000,00	1
CAIO GILLIAN SILVA DOS SANTOS	18872172000110	2.400,00	1
KEILA DENISE DOS SANTOS DE ASSIS	63615355172	1.714,28	4
GUSTAVO PASSOS SANTOS	8090497594	1.500,00	1
MARCELLE MAGALHAES CORREA	72022736168	1.500,00	1
ILZO CRISTO DA SILVA	5602645268	1.350,00	1
RONAILDA OLIVEIRA ARAUJO	1179451538	450,00	1
TREND FAIRS & CONGR OPER DE VI	68347939000160	32,00	1
Total		2.956.214,90	54

NOME BENEFICIARIO	CPF/CNPJ BENEF	TOTAL DEBITO	QTD
FULLBLESS EVENTOS LTDA ME	11200051000183	844.503,99	3
PALCO LOCACAO LTDA ME	2486144000125	286.000,00	1
MARCELLE MAGALHAES CORREA	72022736168	200.904,27	34



LAUX BRASIL LOCACAO E MONTAGEM DE ESTANDES LTDA -	9082905000122	175.000,00	1
MAROK SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA	15706238000104	102.500,00	3
BANCO INTER S.A.	416968000101	100.000,00	1
MINISTERIO DA ECONOMIA	394460003329	85.017,77	20
IVALDO PEREIRA DE ASSIS	46291776120	42.239,99	8
EDILENA GONCALVES DE LIMA GIOTTO	50758608934	40.000,00	2
TATIANE DE SOUZA LIMA E SILVA	75744058249	30.000,00	1
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR	10988301000129	29.600,00	1
GISNALDO JOSE DE OLIVEIRA DIAS	817738460	27.000,00	1
MUNICIPIO DE CASA NOVA	13691811000128	26.980,00	1
RONAILDA OLIVEIRA ARAUJO	1179451538	25.200,00	2
VESPER - PRODUCAO E TREINAMENTOS EMP	24943039000100	23.000,00	1
GISLAYNE DE OLIVEIRA DIAS ROCHA	2230935488	22.629,95	5
HABITUR TURISMO LTDA	21275594000113	18.397,00	3
FABIO LENO SOARES PINHEIRO	60429380291	16.400,00	2
HOTEL OTHON S A	33200049001380	15.106,00	1
T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFET - EPP	17515170000101	15.000,00	1
QUALIGRAF SERVICOS GRAFICOS E EDITORA LT	878183000142	14.929,80	3
LUIZ PAULO DA SILVA RODRIGUES	1658977165	12.895,77	8
ALL SERVICOS GRAFICOS E COMUNICACAO EIRE	21355301000108	12.600,00	1
GABRIELLA LUCAS DA SILVA RODRIGUES	4285404141	11.477,77	6
KEILA DENISE DOS SANTOS DE ASSIS	63615355172	11.190,00	7
ANTONIO ANDRADE DE FREITAS JUNIOR	40264289404	10.600,00	2
FIGMEN TECNOLOGIA E IMAGEM LTDA	34526269000128	10.194,75	3
ELMO RENATO DOMINGUES VARELA	95792520178	10.000,00	1
CARLOS ALBERTO NERY SAMPAIO ARAUJO	3046504551	10.000,00	2
RONALDO TOLEDO DE MENEZES - ME	38002762000108	10.000,00	3
VM ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP	28300657000193	10.000,00	1
PLACAS TIGRAO LTDA - ME	2662281000173	9.900,00	1
MIXX SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	5206381000183	9.500,00	1
ALEXIS FARIA MACHADO	33459371153	8.400,00	14
	33974934120	600,00	1
NATHAN FRAGOSO DUARTE	3946825303	8.850,00	3
RGR PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - EPP	10430420000161	8.600,00	1
MARIA AUGUSTA FERREIRA	11971339172	8.500,00	1
LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENT	1905016000106	8.180,00	1
JMAC VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI ME	9420322000164	8.000,00	1
JOAO PAULO AZEVEDO RODRIGUES	89823362220	8.000,00	1
ADEDO COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECcoes LTDA - ME	3913645000103	7.400,00	1
ADELMO GOMES DE MELO	11341963187	7.350,00	1
PAIN GAMING ESPORTES ELETRONICOS EIR	13529723000124	7.000,00	1
JORDANA MENDES FELIPE IHIDA	94888620253	6.610,00	3
ALAIDE DIAS MARTINS	69297312187	6.000,00	1
ANNE CRISTINA DOS SANTOS LIMA LOPES	95110640530	6.000,00	1
ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LT	2223966006669	5.692,00	2
ALEX SANDRO MACHADO MAIA	363346503	5.600,00	1
CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	18294677191	5.500,00	1
FELIPE ROSAS	4825388132	5.250,00	1
HUILDER MAGNO DE SOUZA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	20463901000127	5.000,00	1
MONIQUE CAVALCANTI	7839244459	5.000,00	1
JORGE ALEXANDRE AMORIM DA SILVA LENC	17327301801	4.933,00	1
ROBERTO EUSTAQUIO RABELO	56132727191	4.620,00	2
PREMIER VIAGENS E TUR ME	7360604000198	4.545,36	4
RAQUEL BARRETO DA SILVA	88511480234	4.350,00	1
NICOLLE MACOWSKI	6203211990	4.095,00	1
MARCELO BATISTA DE SOUZA	621009121	3.800,00	2
ROSANA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	55978282234	3.700,00	1



HUILDER MAGNO DE SOUZA	87646145653	3.500,00	2
IMP EDITORA E CURSOS LTDA	11292234000176	3.428,57	8
CARTAO BRB S A	1984199000100	3.330,31	2
DULCILA FESTAS E CONVENCOS LTDA	84525575000118	3.300,00	1
JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI ME	3746510000109	3.300,00	1
CLEUDENI MILHOMEM BRITO	48544280153	3.200,00	1
ANDRE S NEGREIROS - ME	14748755000183	3.200,00	1
HUMBERTO PANZA NETO	1806225280	3.057,00	1
NET SERVICOS DE COMUNICACAO SA	108786000165	3.029,89	23
REBHECA DOMINGUES UDRE VARELA	2568389176	3.000,00	1
JUSSARA TEREZINHA GOTTLIEB	15299244053	3.000,00	2
MARCIO GOMES DE ALENCAR	33968810104	2.800,00	1
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO DISTRITO FEDER	394676000107	2.771,16	15
MARCIO TRINDADE DA COSTA	84389710249	2.650,00	3
NATHALIA DOS SANTOS DE ASSIS	5101002100	2.635,00	5
MARCONIO DA SILVA MARQUES	90045025568	2.020,00	1
DIANA NUNES PASSOS	1886085595	2.000,00	1
HERBERT OLIVEIRA BATISTA	572151110	1.880,00	12
EMOPS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP	4796496000102	1.680,00	1
JOSE VICTOR NUNES LOPES	1459217276	1.600,00	1
UENDERSON FERNANDES DA SILVA	604221223	1.600,00	2
MARCELO BORGES DE SOUZA	1851996150	1.525,00	1
CARLOS ALEXANDRE CORDEIRO MATA VIRGEM	50598368515	1.525,00	1
UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA.	4515940000174	1.500,00	1
ILZO CRISTO DA SILVA	5602645268	1.350,00	1
KATIA REGINA CASTRO ALMEIDA	56002645268	1.350,00	1
FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000157	1.200,00	1
IMEDIATA COMERCIAL E EDITORA GRAFICA EIRELI - ME	3673853000182	1.200,00	1
JAQUESON DA LUZ QUEIROGA	66711088204	1.097,00	2
IGOR GABRIEL SANTOS BARBOSA	85808793530	980,00	2
GABRIEL RESENDE STIVAL	1217811192	900,00	1
COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB	70698000111	861,98	15
MAAX SOLUTIONS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA	17878171000110	817,80	1
ETECON CONTABILIDADE EIRELI - ME	15652429000130	800,00	1
DANIELLE MARIA GOMES	82723141187	800,00	1
OSVALDO RAUBER ME	1794415000147	750,00	1
SANDRA REGINA DAMASIO UGO	19217803200	700,00	1
CLODIANA BRESCOVIT ALVES	51900670097	654,00	1
EMERSON WELBY C TORRES - ME	1391855000153	530,00	1
GLAUCIO JOSE DOS PRAZERES LIMA	5121754116	500,00	2
ADRIANI VILACIO DE OLIVEIRA	2448494207	500,00	2
JEFERSON BARBOSA NASCIMENTO	811026230	350,00	2
VIVO SA - DF	2449992015510	318,58	3
VINICIUS COSTA SEIXAS SILVA	8849980531	300,00	1
SHARLES CABRAL DOS ANJOS	63510014200	300,00	1
FREIRE & BARBOSA LTDA - ME	84551969000140	300,00	1
YVANA PACIFICO DE SOUZA	66243912272	265,00	1
LEONARDO FERREIRA DE SOUZA	70541159100	236,60	1
LUIZ HENRIQUE DE FRANCA SOARES	2165705223	200,00	1
VIRNA BARRONCAS BUSSONS	28492668253	157,00	1
PAGSEGURO INTERNET S.A	(vazio)	84,00	1
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA	1409655000180	55,00	1
Total		2.509.431,31	318



4 – Do perfil socioeconômico da Denunciada Mary Rodrigues Figueiredo

A adquirente do valioso terreno urbano, medindo 2.868,07 m2, pelo valor de R\$ 1.500.000,00, pago em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 83.333,34, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, como se viu linhas acima, não demonstrou capacidade financeira para arcar integralmente com os custos do empreendimento.

No levantamento de dados sobre a pessoa de **Mary Rodrigues Figueiredo**, realizado para análise do seu perfil socioeconômico, através de incluso Relatório de Pesquisa Pessoa Física elaborado pelo Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MPBA, verifica-se que ela além de morar em uma cidade satélite de Brasília/DF (Quadra QNM 05, Conjunto N, Casa nº 16, Ceilândia), espaço urbano que tem um dos menores IDH do Distrito Federal, recentemente fez companhia em rede social (conta Instagram MaryBeye21 – documento incluso, obtida em fontes abertas) para angariar recursos para tratamento da filha Maria Fernanda, mediante rifas de pequenos prêmios (uma tatuagem no valor de R\$ 1.000,00, um multiprocessador Walita e uma impressora HP), cujo bilhete era vendido por R\$ 15,00.

Identificou-se, outrossim, através de pesquisas em redes sociais, em fontes abertas, vínculos subjetivos entre o Denunciado **Wilker de Oliveira Torres** com a compradora de imóvel, a Denunciada **Mary**



Rodrigues Figueiredo (fotos inclusas).

Não obstante esses relacionamentos próximos, registrados em redes sociais, a Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo** já foi sócia do Deputado Estadual **Wallison Torres** ("Tum"), irmão do 1º Denunciado (**Wilker de Oliveira Torres**), em outra empresa de eventos, que também fora contratada, em época remota, por diversas vezes, pela Prefeitura Municipal de Casa Nova (Ba), para realização de festas.

Constam, ainda, das pesquisas de vínculos a existência de procurações outorgadas pelo Deputado Estadual **Wallison Torres** ("Tum") à Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, evidenciando-se relação de confiança entre eles.

Fato interessante, já bem ressaltado, é que a **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), única fonte de renda da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, diminuiu suas movimentações financeiras entre os anos de 2017 a 2020 (Não há movimentações no ano de 2020), enquanto que ela, como pessoa física, aumentou suas movimentações (pelo recebimento de depósitos, transferências e pagamentos ao Município de Casa Nova/Ba). Toda essa alteração no padrão econômico/financeiro da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, como pode ser falmente aquilatado, coincide com a chegada ao "Poder" (ao cargo de prefeito municipal) do Denunciado **Wilker de Oliveira Torres**.



Por fim, a partir dos dados do Dossiê Integrado da **MX2 - Produtora Ltda Me** (CNPJ nº 15.261.930/0001-76), pode-se observar que a empresa foi inscrita em dívida ativa nos anos de 2016 e 2019, totalizando um débito perante a RFB de R\$ 1.276.427,05. Vale dizer, a maior fonte de renda da Denunciada **Mary Rodrigues Figueiredo**, além de não gerar lucro, é devedora da União de quantia absurda, o que a torna inviável, por excluir os seus potenciais clientes, a Prefeituras Municipais e seus eventos.

5 - Da continuidade normativos-típica da conduta "frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório"

Ao ensejo da conclusão, é sobretudo importante assinalar que a conduta "frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório", à época do fato, em 2018, era prevista no artigo 90, da Lei nº 8.666/1993, com pena de detenção, de 02 a 04 anos.

A Lei 14.133/2021 revogou esse artigo 90 da Lei 8.666/1993, mas não ocorreu *abolitio criminis*. Houve apenas uma relocação do tipo penal, ou seja, "mudou de endereço".

Nas palavras de Luiz Flávio Gomes, a esse fenômeno jurídico se dá o nome de **continuidade normativo-típica**. O que era proibido antes continua proibido na nova lei, mas a conduta agora está



prevista no artigo 337-F do CPB.

Revogação de lei e não ocorrência da *abolitio criminis*: mas não se pode nunca confundir a mera revogação formal de uma lei penal com o *abolitio criminis*. A revogação da lei anterior é necessária para o processo da *abolitio criminis*, porém, não suficiente. Além da revogação formal impõe-se verificar se o conteúdo normativo revogado não foi (ao mesmo tempo) preservado (ou deslocado para) outro dispositivo legal. [...] Logo, nessa hipótese, não se deu a *abolitio criminis*, porque houve uma continuidade normativa-típica (o tipo penal não desapareceu, apenas mudou de lugar). Para a *abolitio criminis*, como se vê, não basta a revogação da lei anterior, impõe-se sempre verificar se presente (ou não) a continuidade normativa-típica (Gomes, Luiz Flávio; Molina, Antônio García-Pablo de. Direito Penal, v. 2, Parte Geral. São Paulo: Editora RT, página 100).

Dessa forma, com a **continuidade normativos-típica** todas as atividades criminosas previstas na Lei anterior (Lei nº 8.666/1993) foram contempladas no novo diploma legal (Lei 14.133/2021), exceto a pena, que foi elevada para reclusão, de 04 a 08 anos.

Ressalta-se, passo seguinte, que a nova redação legal é, inclusive, mais gravosa e, portanto, só pode ser aplicada aos fatos ocorridos após a sua entrada em vigor (**01/04/2021**).



A regra geral em direito penal é a aplicação da lei vigente à época dos fatos (*tempus regit actum*). A exceção, prevista não só no artigo 2º, parágrafo único, do CPB, mas também no artigo 5º, inciso XL, da CF/88, como uma das garantias individuais, é da **retroatividade da lei penal mais benéfica**, que pode atingir fato acontecido antes do período de sua vigência.

Outro fenômeno também relacionado com a vigência da lei penal no tempo é o da **ultratividade da lei mais favorável**.

Diz René Ariel Dotti:

A lei ultrativa é a que se aplica a um caso concreto mesmo após ter perdido a sua vigência. Assim ocorre, por exemplo, com a lei penal mais benigna em confronto com outra que a sucede. O fato praticado sob a vigência da *lex mitior* será julgado em função dela, embora não esteja ela mais vigorando para os fatos ocorridos após a sua revogação. A nova lei, por ser mais grave, não tem efeito retroativo. (Dotti, René Ariel. Curso de Direito Penal, parte geral, 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, página 245).

Portanto, aqueles que cometeram os crimes de “frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório” **antes do dia 1º de abril de 2021** devem ser condenados às penas previstas na antiga redação do artigo 90, da Lei nº 8.666/1993, independentemente de ter



havido a expressa revogação (artigo 193, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

6 - Conclusão

Ante o exposto, denuncia o Ministério Público do Estado da Bahia:

(1) **Wilker de Oliveira Torres**, dando-o como incurso nas sanções do **artigo 90, da Lei 8.666/93** (crime de licitação, fato antecedente, que pela regra da ultratividade continua tendo aplicação em relação aos fatos ocorridos durante a sua vigência, visto que a *novatio legis* é mais gravosa), nas sanções do **artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967** (crime de responsabilidade de Prefeitos, fato antecedente), nas sanções do **artigo 1º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967** (crime de responsabilidade de Prefeitos, fato antecedente) e nas sanções do **artigo 1º, caput da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012, fato consequente: por dissimular valores de procedência ilícita), requerendo seja aplicada a regra **do concurso material de infrações** (artigo 69, do CPB);

(2) **Mary Rodrigues Figueiredo**, dando-a como incurso nas sanções do **artigo 90, da Lei 8.666/93** (crime de licitação, fato antecedente, que pela regra da ultratividade continua tendo aplicação em



relação aos fatos ocorridos durante a sua vigência, visto que a *novatio legis* é mais gravosa), nas sanções do **artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/1967** (crime de responsabilidade de Prefeitos, fato antecedente), nas sanções do **artigo 1º, inciso X, do Decreto-Lei nº 201/1967** (crime de responsabilidade de Prefeitos, fato antecedente) e nas sanções do **artigo 1º, caput da Lei nº 9.613/1998** (lavagem de dinheiro, com redação dada pela Lei nº 12.683/2012, fato consequente: por dissimular valores de procedência ilícita), requerendo seja aplicada a regra do **artigo 29, do CPB e do concurso material de infrações** (artigo 69, do CPB).

Requer o Ministério Público do Estado da Bahia a notificação dos Denunciados, a teor do disposto no artigo 4º, da Lei nº 8.038/90, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta escrita aos termos constantes da exordial, após, o que, recebida esta Denúncia, prossiga até final julgamento, com a consequente sentença condenatória, observando-se o devido processo penal previsto nos artigos 7º/12 do da Lei nº 8.038/90 e nos artigos 284/295 do RITJ-BA, observando, todavia, a ordem de oitiva prevista no artigo 400 do CPP, mais favorável à defesa.

7 – Rol de Testemunhas (08 por fato: regra do artigo 401 do CPP):

Coloca-se um parêntesis aqui para ressaltar que sendo



diversos os fatos imputados, que necessitam ser provados, não se justifica a limitação imposta pelo 401 do CPP, de vez que a restrição ali contida deve ser observada não com referência ao processo ou aos réus, mas com relação aos fatos.

7.1 – De todos os fatos

(1) **Anísio Viana de Castro Neto** (CPF nº 801.636.615-53) - residente e domiciliado na quadra I, Casa 09, Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-00.

7.2 - Do 3º Fato e do Fato 04

(1) **Gisnaldo Jose de Oliveira Dias** (CPF nº 008.177.384-60) – residente e domiciliado na quadra N, Casa 38, Topol, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-00, podendo ser encontrado também no “Posto Abasteça”;

(2) **Cleomilson Pereira de Assis** (CPF nº 554.004.691-91) - residente e domiciliado na quadra U, s/n, Lote 10, Topol, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-00;

(3) **Cicero Jesus dos Santos** (CPF nº 936.366.445-72) - residente e domiciliado na quadra 27, Casa 43, João Paulo II, **Juazeiro** (Ba), CEP 48.9083-40;



(4) **Maria Samara de Souza** (CPF nº 045.117.345-77) - residente e domiciliado no Projeto Curaçá, CAJ, Lote B-8, Zona Rural de **Juazeiro** (Ba), CEP 48.9030-00;

(5) **Adriana Macedo Soares Cruz** (CPF nº 471.408.014-87) - residente e domiciliado à Rua Coliseu, nº 28, Centro, **Petrolina** (Pernambuco), CEP 56.3023-90;

(6) **Geulivan Gomes Bezerra** (CPF nº 521.132.304-10) - proprietária da Tubolayt Industria e Comércio LTDA, residente e domiciliado à 17, nº 111, Pedro Raimundo, **Petrolina** (Pernambuco), CEP 56.3023-00;

(7) **Christiane Bezerra Freire** (CPF 029.373.914-51) – proprietária da Salgueiro Auto Peças e Veículos LTDA, residente e domiciliado à Avenida José Ferreira de Oliveira, nº 2.020, Augusto de Alencar Sampaio, **Salgueiro** (Pernambuco), CEP 56.0000-00.

7.3 - Do 1º Fato e do 3º Fato

(1) **Alexlandijane Antunes da Silva** – Vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba) – Praça Dr. Gilson Viana, s/n – Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-970;

(2) **Uilian Pereira dos Santos** - Vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba)– Praça Dr. Gilson



Viana, s/n – Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-970;

(3) **Vinícius Patrick Teles de Souza Castro** - Vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba) – Praça Dr. Gilson Viana, s/n – Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-970;

(4) **Luís Cláudio Braga dos Santos** - Vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba) – Praça Dr. Gilson Viana, s/n – Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-970;

(5) **Vanderlin da Silva Carvalho** - Vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal de Vereadores de Casa Nova (Ba) – Praça Dr. Gilson Viana, s/n – Centro, **Casa Nova** (Ba), CEP 47.300-970.

7.4 - Do 2º Fato

(1) **Airan Santos Oliveira** (CPF nº 576.525.705-49) - residente e domiciliado à Rua Inácio Tost, nº 07, Centro, **São Félix** (Ba), CEP 44.3600-00;

(2) **Izaias Profeta de Macedo Neto** (CPF nº 802.403.565-00) - residente e domiciliado à Rua Senador Temístocles, nº 26, Centro, **São Félix** (Ba), CEP 44.3600-00;

(3) **Diego Santos Oliveira** (CPF nº 006.283.905-56) - residente e



domiciliado à Rua do Ginásio São José, nº 09, Centro, **Castro Alves** (Ba),
CEP 44.5000-00;

(4) **Robson Jesus Lima** (CPF nº 583.026.035-20) - residente e
domiciliado à Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 35, Centro, **Ilhéus**
(Ba), CEP 44.6550-00.

Salvador (Bahia), 11 de junho de 2021

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Para Assuntos
Jurídicos

JOSÉ EMMANUEL A. LEMOS

Promotor de Justiça Convocado

